



**Secretaria Municipal de Receita
Gabinete do Secretário**

Instrução Normativa SMR nº 3, de 25 de março de 2015.

ALTERA o artigo 3º da Instrução Normativa nº 2/2014 que versa sobre o parcelamento de débitos tributários e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.763, de 23 de dezembro de 2010, e pelo Decreto nº 5.389, de 21 de junho de 2011, e considerando o disposto no Decreto nº 5.693, de 30 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º - O artigo 3º da Instrução Normativa nº 2/2014 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O parcelamento se dará em até vinte e quatro (24) parcelas fixas, mensais e consecutivas, sendo os débitos corrigidos na forma da Lei nº 5.145/05 até a data da assinatura do termo, obedecendo a parcela mínima de três Unidades de Referência Municipal (3 URM), e será efetuado nas seguintes condições:

I - Débitos corrigidos de até seis mil (6.000) URMs.: em até doze (12) vezes;

II - Débitos corrigidos superiores a seis mil (6.000) URMs. até doze mil (12.000) URMs.: em até dezoito (18) vezes;

III - Débitos corrigidos superiores a doze mil (12.000) URMs.: em até vinte e quatro (24) vezes;

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 25 de março de 2015

JOÃO PEDRO NUNES

Secretário Municipal de Receita



**Secretaria Municipal de Receita
Gabinete do Secretário**